

## AVISO PRÉVIO DE GREVE TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Comunica-se aos(às) Senhores(ras): Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças, Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministra da Justiça, Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, demais membros do Governo, aos orgãos directivos de todas as entidades empregadoras públicas dependentes do Ministério da Justiça que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capitulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais e/ou especiais, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado, dependentes do Ministério da Justiça, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas, do dia 19 de Janeiro de 2018, para permitir a deslocação dos trabalhadores a fim de participarem numa CONCENTRAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES DA JUSTIÇA, a realizar em Lisboa para exigirem:

- Reposição do vínculo de nomeação;
- Recrutamento de novos trabalhadores;
- Revisão e Valorização das carreiras profissionais;
- Melhoria das condições de trabalho.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 18 de Janeiro de 2018 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 19 de Janeiro de 2018;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 19 de Janeiro de 2018 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos são assegurados, nos termos dos artigos 397º da LTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve e serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2018

A Direcção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais